



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024**

**PROCESSO Nº:** 202400005006798 de 23/02/2024.  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.  
**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.  
**CONTRATADA:** J.CÂMARA & IRMÃOS S/A., CNPJ nº 01.536.754/0001-23.  
**OBJETO:** Fornecimento de 03 (três) assinaturas do Jornal O Popular.  
**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.528,80 (quatro mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verba nº 2024 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00289, no valor de R\$ 4.528,80 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), emitida em 25/03/2024.  
**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024.  
**GESTORA DO CONTRATO:** HAMANDA ROSA DIAS - Portaria de Contratação 547/2024 - ECONOMIA.

Protocolo 450249

**Secretaria de Estado da Cultura**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2024-CEC, de 27 de março de 2024**

Aprova a Resolução nº 2/2024-CEC, que estabelece normas para a apresentação de projetos de interesse cultural que pretendam beneficiar-se da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, tendo em vista a deliberação unânime da Plenária deste colegiado, ocorrida no dia 27 de março de 2024;

Considerando que a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura Goyazes, tem como objetivo principal o incentivo e apoio à produção cultural e artística relevante para o Estado de Goiás;

Considerando que a competência legal do Conselho está afeta tanto à análise do mérito de projetos como à função fiscalizadora, que lhes são atribuídas pela Lei nº 13.613/2000 e Lei nº 13.799/2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.408, de 8 de julho de 2015, que instituiu o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado de Goiás, cria o Programa do Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências; e

Considerando que, pelas leis citadas, compete ao Conselho definir diretrizes e prioridades, estabelecendo normas gerais para análise e avaliação de projetos de interesse cultural que pretendam beneficiar-se de programas estaduais de incentivo à cultura, resolve:

Art. 1º Para ser aprovado, além de possuir valor cultural significativo, o projeto inscrito não poderá:

- I - expressar discriminação ou preconceito de gênero, orientação sexual, racial, político, ideológico ou religioso;
- II - dirigir-se a público restrito;
- III - incentivar o uso de violência ou de drogas;
- IV - atentar contra a ética e a moral;
- V - atentar contra os direitos humanos ou implicar em ações prejudiciais ao meio ambiente;
- VI - afrontar as leis em vigor.

Art. 2º Os projetos apresentados, com vista ao amparo da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, deverão atender às exigências estabelecidas nesta Resolução para as respectivas áreas artístico-culturais.

Parágrafo único. As áreas artístico-culturais, para efeito das atividades do Conselho Estadual de Cultura compreendem:

- I - Letras;
- II - Artes Visuais:
  - a) Artes Plásticas;
  - b) Fotografia;
  - c) Moda;
  - d) Design;
- III - Ciências Humanas, Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:
  - a) Ações culturais tradicionais dos municípios do Estado de Goiás;
  - b) Arquivo;
  - c) Artesanato;
  - d) Bibliotecas;
  - e) Economia Criativa;
  - f) Expressões culturais tradicionais;
  - g) Gastronomia;
  - h) Museus;
  - i) Patrimônio Material e Imaterial;
  - j) Pontos de Cultura;
- IV - Cinema e Vídeo:
  - a) Audiovisual;
  - b) Cultura Digital;
- V - Artes Cênicas:
  - a) Circo;
  - b) Dança;
  - c) Hip-Hop;
  - d) Teatro;
- VI - Música.

Art. 3º Aos projetos inscritos ou correlacionados à área de Letras, referentes a qualquer forma de publicação, em meio impresso ou eletrônico, deverá ser apresentada declaração de autoria ou autorização para publicação, emitida pelo(s) autor(es) do(s) texto(s) (mesmo em se tratando do proponente do projeto) e autorização para uso, emitida pelo(s) autor(es) das imagens e ilustrações, bem como cessão de direitos de imagens, se for o caso.

§ 1º Para a análise de livros éditos e inéditos, coleções, revistas e publicações, é indispensável a apresentação dos originais completos (com pelo menos uma revisão), capa, projeto gráfico, esboço ou reprodução das ilustrações, texto das legendas e crédito das fotografias e ilustrações (quando for o caso).

§ 2º Para a análise de projetos que visem à reedição de livros e publicações, deverá ser comprovado o esgotamento da edição anterior (o que pode ser feito por meio de declaração da editora, bibliotecas ou organizações associativas ligadas à literatura) e justificativa da sua importância para o mercado editorial do Estado.

§ 3º Projetos relativos à publicação de dissertações e teses deverão apresentar o texto e a formatação adequados ao público em geral, seguindo o que preconiza o § 1º, cabendo ao Conselho Estadual de Cultura verificar sua relevância para as artes e a cultura em Goiás.

§ 4º Caso o livro seja aprovado, o proponente deverá solicitar, antes da publicação, impreterivelmente, o ISBN com código de barras e ficha catalográfica. Livros impressos sem ISBN e ficha catalográfica não serão aceitos como produto cultural.

§ 5º O descumprimento de quaisquer dos requisitos acarretará a desclassificação do projeto, sem análise de mérito.

Art. 4º Os projetos inscritos ou correlacionados à área de Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Moda e Design), referentes à curadoria, salão, mostra e exposição, ou demais eventos da área, deverão conter: currículo com comprovações do(s) proponente(s), curador(es) e artista(s) participante(s); texto de esclarecimento; fotografias de todas as obras a serem expostas, ou uma descrição detalhada da proposta, no caso de instalações; especificação detalhada do catálogo ou folder (número de páginas, formato, gramatura e texto crítico, se for o caso); nome, endereço e